

APROVADO

M. SESSÃO ORDINÁRIA

29/03/2022

1º Turno



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE – ESTADO DO PARÁ Nº 01, DE 2022.

Altera redações e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

O Prefeito municipal, Célio Marcos Cordeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no **artigo 32, inciso II**, da Lei Orgânica do Município de Cumaru do Norte e, finalmente, ancorados nas disposições do artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, apresenta a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, nos seguintes termos:

Art. 1º. O inciso II, do § 1º e o §2º e §6º, do Art.6º, da Lei Orgânica do Município de Cumaru do Norte-PA, passam a vigorar com a seguinte redação:

"II- de uso especial: são os destinados à execução da administração e serviços públicos aqueles bens construídos para uso específico tais como os edifícios das repartições públicas, os terrenos destinados ao serviço público, matadouros, mercados, estação rodoviária, feiras e outros da mesma espécie, ou definidos por lei municipal;"

"§2º. Os projetos de lei sobre alienação de bens móveis e imóveis do Município são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo municipal."

"§6º. A afetação de bens imóveis municipais poderão ser por meio de Decreto, desde que seja amigável."

Parágrafo único. Em caso de litígio, deverá ser encaminhado para câmara de vereadores. A qual dependerá de lei.

Art. 2º. O Art.7º, da Lei Orgânica do Município de Cumaru do Norte-PA, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º. A aquisição de bens imóveis pelo Município, por desapropriação, compra ou permuta, precedida de avaliação por uma Comissão, será concretizada e formalizada mediante Decreto, bem como deverá ser dado ciência a câmara dos vereadores em até 48 horas. Observando as condições do Artigo 1º, parágrafo §6º. "

Art. 3º. Fica acrescentada ao Art.8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cumaru do Norte-PA, a alínea "h" com a seguinte redação:

"h) regularização fundiária;"

Art. 4º. O §1º do Art.8º, da Lei Orgânica do Município de Cumaru do Norte-PA, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso por meio de Decreto do Poder Executivo."

APROVADO
EM SESSÃO ORDINÁRIA

4/10/2022

PRESENTE

1º turno

Art. 5º. O Art.11, da Lei Orgânica do Município de Cumaru do Norte-PA, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.11. Poderão ser prestados serviços gratuitos e transitórios a particulares, utilizando-se veículos e máquinas da Prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município."

Art. 6º. O inciso V do Art.15, da Lei Orgânica do Município de Cumaru do Norte-PA, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V- Organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou autorização, os serviços públicos de interesse local, bem como dispor sobre eles;"

Art. 7º. Fica revogado o §1º do Art.17, da Lei Orgânica do Município de Cumaru do Norte-PA.

Art. 8º. O Art.27 e seu inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Cumaru do Norte-PA, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.27. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:"

"VI- bens públicos, alienação;"

Art. 9º. Ficam revogados os incisos VII, VIII, IX, X e XI do §1º, bem como §2º, §3º e §4º, do Art.33, da Lei Orgânica do Município de Cumaru do Norte-PA.

Art. 10. O Art.35, da Lei Orgânica do Município de Cumaru do Norte-PA, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.35. A votação e a discussão de matéria constante da ordem do dia só poderão ser iniciadas com a presença da maioria simples dos membros da Câmara."

Art. 11. O Art.40 e seus §3º e 5º, da Lei Orgânica do Município de Cumaru do Norte-PA, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.40. O prefeito poderá solicitar urgência para apreciação e deliberação de projetos de sua iniciativa, os quais serão apreciados e deliberados no prazo de até trinta (30) dias contados do seu protocolo junto a Câmara Municipal."

"§3º. Todas as proposições e projetos de leis não votados até o final da Legislatura serão arquivados."

"§5º. Nenhuma proposição, seja de quem for a iniciativa, poderá ser aprovada ou rejeitada por decurso de prazo."

Art. 12. Ficam revogados os §2º e §3º do Art.47, da Lei Orgânica do Município de Cumaru do Norte-PA.

Art. 13. Fica revogado o inciso V do Art.67, da Lei Orgânica do Município de Cumaru do Norte-PA.

Art. 14. O Art.80, da Lei Orgânica do Município de Cumaru do Norte-PA, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.80. Ações e locações do Município e de suas entidades de Administração Indireta, Fundacionais, observar-se-ão as disposições da legislação federal."

Art. 15. Ficam revogados os §2º e §6º do Art.83, da Lei Orgânica do Município de Cumaru do Norte-PA.

Art. 16. O Art.143, da Lei Orgânica do Município de Cumaru do Norte-PA, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A cessão de bem móvel ou imóvel do Município ao Estado do Pará ou para a União, para utilização no serviço público, de Administração Direta ou Indireta e das Fundações instituídas pelo Poder Público, será feita pelo Prefeito mediante termo especial em que se fará constar a destinação a ele atribuída."

Art. 17. A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumaru do Norte – Estado do Pará – 17 de março de 2022.


Célio Marcos Cordeiro
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A legitimidade da referida proposição toma como pressuposto a ampliação dos avanços na busca do aperfeiçoamento do processo legislativo nesta Casa e com vistas a atual conjuntura que envolve os poderes constituídos do município de Cumaru do Norte, de forma a proporcionar agilidade na elaboração e execução de comandos legais vinculados e voltados para o bem comum do povo e de uma Administração Pública eficiente.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação da presente Emenda proposta que altera vários dispositivos da LOM.

Cumaru do Norte – Estado do Pará – 17 de março de 2022.


Célio Marcos Cordeiro
Prefeito Municipal

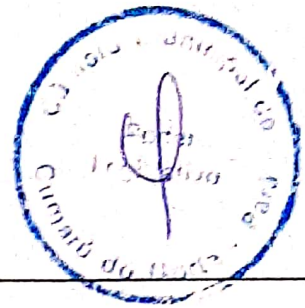
APROVADO
EM SESSÃO ORDINÁRIA
1º Turno
13/03/2022
PRESIDENTE

APROVADO
EM SESSÃO ORDINÁRIA
31/03/2022

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PODER LEGISLATIVO
JUSTIÇA - PAZ - CIDADANIA



**PARECER PARA 1.º E 2.º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA
À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 001/2022.**

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 001/2022, de autoria do Prefeito Municipal, apresenta as seguintes alterações :

- Modifica o inciso II do § 1º, o § 2º e o § 6º do art.6º;
- Modifica o art.7º;
- acrescenta alínea h no art.8º;
- Modifica o § 1º do art.8º;
- Modifica o art.11;
- Modifica o inciso V do art.15;
- revoga o art.17;
- Modifica o art.27 inciso VI;
- revoga os incisos VII,VIII,IX,X e XI do § 1º, bem como § 2º,3º e 4º do art.33;
- modifica o art.35;
- modifica o art.40 e seus § 3º e 5º;
- revoga o § 2º e 3º do art.47;
- revoga o Inciso V do art.67;
- Modifica o art.80;
- Revoga o § 2º e 6º do art.83;
- Modifica o art.143.

A proposta foi recebida na secretaria da Câmara Municipal no dia 21/03/2022 e encaminhado a esta Comissão no dia 22/03/2022. A mesma foi analisada pelo Assessor Jurídico, juntamente com esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para, nos termos regimentais, emitir parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

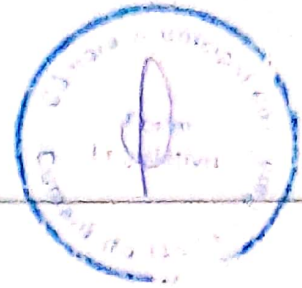
A Proposta de Emenda à Lei Orgânica em epígrafe, visa fazer várias alterações no texto original do projeto.

Avenida dos Estados n.º 29 – Centro – Cumaru do Norte – PA -CEP. 68.398-000
Email: camaramunicipal.pl@gmail.com

OVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PODER LEGISLATIVO
JUSTIÇA - PAZ - CIDADANIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PODER LEGISLATIVO
JUSTIÇA - PAZ - CIDADANIA



Após analisarmos toda a proposta concluímos que:

Somos favoráveis às alterações do Inciso II do § 1º do art.6º;

Que ficará com a seguinte redação:

De uso especial: são os destinados à execução da administração e serviços públicos aqueles bens construídos para uso específico tais como os edifícios das repartições públicas, os terrenos destinados ao serviço público, matadouros, mercados, estação rodoviária, feiras e outros da mesma espécie, ou definidos por lei municipal.

Somos favoráveis às alterações do § 2º do art.6º, que diz: Os projetos de lei sobre alienação de bens móveis e imóveis do Município, são de iniciativa do chefe do Poder Executivo Municipal;

Somos favoráveis à alteração do § 6º e parágrafo único do art.6º, que diz: "§6º. A afetação de bens imóveis municipais poderão ser por meio de Decreto, desde que seja amigável."

Paragrafo único. Em caso de litígio, deverá ser encaminhado para câmara de vereadores. A qual dependerá de lei.

Somos favoráveis as alterações do art.7º, que diz: A aquisição de bens imóveis pelo Município, por desapropriação, compra ou permuta, precedida de avaliação por uma comissão, será concretizada e formalizada mediante Decreto, bem como deverá ser dado ciência a câmara dos vereadores em até 48 horas.

Somos favoráveis ao acréscimo da alínea "h" regularização fundiária ao Inciso I do art.8º.

Somos contrários as alterações do § 1º do art.8º, que diz: O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso por meio de Decreto do Poder executivo.

Somos favoráveis às alterações no art.11 que diz: Poderão ser prestados serviços gratuitos e transitórios a particulares, utilizando-se veículos e máquinas da prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município.

Somos favoráveis às alterações do inciso V do art.15 que diz: Organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou autorização, os serviços públicos de interesse local, bem como dispor sobre eles.

Somos contrários à revogação do § 1º do art.17, que diz: A administração Municipal publicará e enviará a Câmara de vereadores, após cada trimestre, relatório completo sobre os gastos em publicidades realizadas pelo Município.

Somos contrários às alterações do inciso VI do art.27, parcialmente, onde diz: no texto original: bens públicos, aquisição e alienação. Na proposta de emenda: **bens públicos. Somos favoráveis que permaneça alienação.**

Avenida dos Estados nº. 29 – Centro – Cumaru do Norte – PA -CEP. 68.398-000

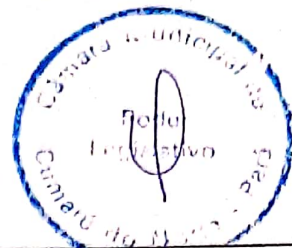
Email: camaramunicipal.pl@gmail.com

PROVADO
M. SESSÃO ORDINÁRIA
24 / 03 / 2022
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PODER LEGISLATIVO

JUSTIÇA - PAZ - CIDADANIA



Somos contrários à revogação dos incisos VII do § 1º do art.33, que diz: Concessão de serviço público, VIII- Concessão de Direito real de uso, somos favoráveis à revogação do § 1º do art.33 que diz: X- Aquisição de bens imóveis e XI- qualquer outra codificação e § 2º- Os projetos de leis complementares quando em tramitação na Câmara terão suas discussões antecedidas de respectiva audiência pública, onde a população terá oportunidade de conhecer e opinar sobre o assunto em tela, § 3º- Os projetos de leis que versem sobre meio ambiente, saúde e educação deve ser precedida de consulta à população local, através de audiência pública, e § 4º- Todas as audiências públicas serão realizadas em conformidade com um regulamento próprio a ser aprovado por resolução votada em plenário; todos do art.33.

Somos contrários com a alteração do art.35, haja vista não está em sintonia com nosso regimento interno, quando o mesmo diz no seu art.155 que as deliberações da Câmara serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros, como consta na redação original da lei;

Somos favoráveis às alterações do art.40 que diz: O prefeito, poderá solicitar urgência para apreciação e deliberação de projetos de sua iniciativa, os quais serão apreciados e deliberados no prazo de até trinta (30) dias, contados do seu protocolo junto a Câmara Municipal. O texto original era de até quarenta e cinco dias o prazo.

Somos favoráveis as alterações do § 3º do art.40 que diz: Todas as proposições e projetos de leis não votadas até o final da legislatura serão arquivadas.

Somos favoráveis as alterações do § 5º do art.40 que diz: Nenhuma proposição, seja de quem for a iniciativa, poderá ser aprovada ou rejeitada por decurso de prazo.

Somos contrários à revogação dos § 2º e 3º do art.47, § 2º- As contas dos municípios ficarão durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei;

§ 3º- Lei ordinária definirá os procedimentos e os prazos a serem observado pelos contribuintes para o questionamento quanto às contas municipais.

Somos favoráveis à revogação do inciso V do art.67, que diz: as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Somos favoráveis às alterações do art.80, que diz: Ações e locações do Município e de suas entidades de Administração Indireta, fundacionais, observar-se-ão as disposições da legislação federal.

Somos favoráveis a revogação dos § 2º e 6º do art.83;

§ 2º- O imposto previsto no inc.II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de

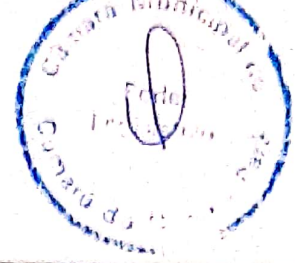
Avenida dos Estados nº. 29 – Centro – Cumaru do Norte – PA -CEP. 68.398-000

Email: camaramunicipal.pl@gmail.com

APROVADO
EM SESSÃO ORDINÁRIA
27/03/2022
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PODER LEGISLATIVO
JUSTIÇA - PAZ - CIDADANIA



pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 6º- É vedado conceder isenção de taxas.

Somos favoráveis à alteração do art.143, que diz: A cessão de bem móvel ou imóvel do Município ao estado do Pará ou para a União, para utilização no serviço público, de Administração Direta ou Indireta e das Fundações instituídas pelo Poder Público, será feita pelo prefeito mediante termo especial em que se fará constar a destinação ele atribuída.

CONCLUSÃO

A intenção da comissão é contribuir para um trabalho satisfatório que atenda a população de uma forma clara e satisfatória. O objetivo é trazer maior transparência à destinação de recursos para a cidade de Cumarú do Norte-Pa. Todos os artigos e incisos que fomos contrários nessa proposta, foi exatamente porque concluímos que seria excluído da Câmara algumas obrigações, responsabilidades, bem como a sua obrigação de fiscalizar e assim transmitir uma administração transparente visando o interesse público. Em arremate, garantindo autonomia e responsabilidade exercida por essa casa legislativa, que entendemos ser de suma importância para uma administração pública.

A Proposta obedece ao disposto o art. 32, inciso II da Lei Orgânica, quanto a competência de sua apresentação. E, consoante o que prescreve a própria lei Orgânica, deverá ser votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, conforme estatui o § 2.º do art. 32.

Sala das Comissões, 23 de março de 2022.

Daelson Arruda da Silva

Vereador presidente da comissão

FLORENCIO SILVA DOS SANTOS

Florêncio Silva dos Santos

Relator da comissão

Avenida dos Estados n.º 29 – Centro – Cumarú do Norte – PA -CEP. 68.398-000
Email: camaramunicipal.pl@gmail.com